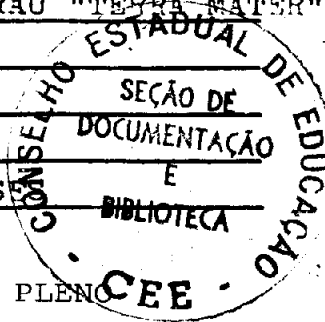


D.O.E. de 10 JUN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

3/6/88 mly

PROCESSO CEE Nº 1013 / 73
INTERESSADA: ESC. PART. DE EDUC. INF. E 1º GRAU "TERRA MATER"
LOCALIDADE: SÃO BERNARDO DO CAMPO
ASSUNTO: FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 258 / 88
- APROVADA EM 15 / 06 / 88 CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIÇÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S): 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... Sim

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 3.252,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 8.080,00

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 148 %

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 1.346,66

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Sim

CURSO(S): 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 4.302,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 11.458,00

Percentual de aumento praticado no 1º sem./87 166 %

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 1.909,66

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Sim

PROCESSO CEE Nº 1013. / 73

INDICAÇÃO CEE/GENE Nº 258/88

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Cz\$ 9.080,00

Curso: 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Cz\$ 11.458,00

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

São Paulo, 6 de junho de 1988

a) Geraldo Mugayar
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente